

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Nº 01/2024

Define critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos, níveis Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia da Universidade de Brasília

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA, em sua 36ª Reunião Ordinária realizada em 09 de outubro de 2024, no uso das competências previstas no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia, na Resolução CEPE 80/2021 e CONSIDERANDO,

I. a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

II. a Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social – DS;

III. a Portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP;

IV. a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD), dentre outras, de bolsas por quota no país;

V. a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VI. a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

VII. a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VIII. a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

IX. a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 02/2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

X. a Resolução do Conselho de Administração – CAD nº 023/2024, que Regulamenta a Política Materna e Parental da Universidade de Brasília destinada às discentes e servidoras(es) docentes e técnico-administrativas(os) que exercem a maternidade e a parentalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a concessão e manutenção de bolsas de estudos no âmbito do Programa de Pós-graduação em Fitopatologia (PPG-FIT) da Universidade de Brasília.

Art. 2º - As bolsas de estudo a nível de mestrado e doutorado específicas do PPG-FIT, oriundas de qualquer agência de fomento, CAPES, CNPq, FAP-DF e/ou outras, serão atribuídas aos estudantes do programa conforme os critérios da agência de fomento, da UnB e conforme os critérios estabelecidos nessa Resolução.

Art. 3º - O PPG-FIT poderá conceder bolsas de estudos para alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado, seguindo a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo de ingresso no Programa ou por meio de Editais específicos para esse fim.

Parágrafo único: O número de bolsas a ser concedidas depende do quantitativo de bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento, para os níveis mestrado e doutorado, e alocadas no Programa.

Art. 4º - As bolsas serão disponibilizadas, prioritariamente, a todos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) como negros(as) e a pessoas com deficiência, conforme disposto no Art. 2º da “Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Nº CPP 0011/2020”, e conforme disposto no Art. 15º da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020.

Art. 5º - As bolsas ociosas podem ser alocadas para os discentes que exercem atividade remunerada seguindo o critério de (i) antiguidade no curso, considerado a partir da data de ingresso do(a) discente no curso de Mestrado ou Doutorado, (ii) classificação no processo seletivo, e (iii) maior rendimento acadêmico no histórico escolar.

Parágrafo único: As bolsas de discentes que exercem atividade remunerada serão canceladas após a aprovação de novos discentes no PPG-Fitopatologia.

Art. 6º - Para habilitar-se a bolsa de estudos, a(o) estudante deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPG-FIT;
- II. Residir no Distrito Federal ou entorno.
- III. Estar dentro de todos os prazos regimentais estipulados pelo programa.
- IV. Não acumular bolsas de estudos de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.
- V. Cumprir todas as atividades do PPG-FIT.
- VI. Dedicar-se ao curso e apresentar, com anuência do orientador, o relatório anual de atividades (Anexo 1).

Art. 7º - A vigência da bolsa será pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§1º - Alunos em período de prorrogação de prazo não tem direito ao recebimento de bolsa, com exceção nos casos de maternidade ou outro motivo com normativa legal específica.

§2º - Os limites fixados para a vigência da bolsa são improrrogáveis.

§3º - O discente com bolsa de estudos deve solicitar imediatamente a suspensão ou cancelamento da bolsa, caso sua disponibilidade para participar nas atividades de pós-graduação se altere durante a vigência da bolsa.

Art. 8º - Para a manutenção da bolsa o discente deverá:

I. Concluir as disciplinas do curso no prazo de 12 meses para Mestrado e 24 meses para o Doutorado;

II. Não ter solicitado prorrogação de prazo de defesa, a não ser em casos previstos por questões de maternidade ou outras razões com normativas próprias;

III. Realizar os estágios em docência previstos nos currículos dos cursos de mestrado ou doutorado;

IV. Participar efetivamente das atividades propostas pelo PPG-FIT no que se refere à participação em eventos, participação nas representações discentes e outras demandas acadêmicas e científicas promovidas pelo PPG-FIT ou por seus professores;

V. Apresentar pelo menos um produto de seu trabalho acadêmico a cada ciclo de renovação da bolsa.

Serão considerados como produtos: artigo publicado, propriedade intelectual registrada, pedido de depósito de propriedade intelectual e/ou comprovante de apresentação de trabalho em evento científico.

VI. Apresentar histórico escolar e o relatório anual de atividades conforme o modelo do Anexo 1, a cada ciclo de renovação, um mês antes do encerramento da vigência da bolsa, detalhando as atividades realizadas e contendo plano de estudos e cronograma para as atividades previstas para o próximo período. Para a manutenção da bolsa, o relatório deverá ser aprovado pelo orientador e pela Comissão de Bolsas do PPG-FIT.

Parágrafo único: A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento quando verificado o não cumprimento dos critérios para manutenção.

Art. 9º - Independente (i) do tempo de recebimento de bolsa e (ii) da agência de fomento, todos(as) bolsistas do curso de Mestrado do PPG-Fitopatologia devem cursar as disciplinas (i) Seminário Temático em Fitopatologia 1 e (ii) Seminário do Projeto de Dissertação enquanto os bolsistas do curso de Doutorado devem cursar (i) Seminário Temático em Fitopatologia 2; (ii) Seminário Temático em Fitopatologia 3; (iii) Seminário do Projeto de Tese; (iv) Estágio de Docência em Ciências Biológicas 2; e (v) Estágio de Docência em Ciências Biológicas 3.

Parágrafo único: A disciplina de Estágio de Docência em Ciências Biológicas 2 deve apoiar a disciplina de Micro-organismos Fitopatogênicos ou Introdução à Patologia Vegetal e a disciplina de Estágio de Docência em Ciências Biológicas 3 deve apoiar a disciplina de Fitopatologia Aplicada na graduação.

Art. 10 - Durante vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a bolsa de estudos.

Art. 11 - As bolsas disponíveis terão concessão prioritária na seguinte ordem:

- I. Candidatos(as) ingressos(as) no PPG-FIT pela política de ação afirmativa, na seguinte ordem: a) indígenas; b) quilombolas; c) negros(as) e d) pessoas com deficiência, que não possuam vínculo empregatício, ou outros rendimentos;
- II. Candidatos(as) regularmente matriculados(as) no Programa, que não possuam vínculo empregatício, ou outros rendimentos;
- III. Demais candidatos(as) regularmente matriculados(as) no Programa com vínculo empregatício.
- IV. Candidatos(as) regularmente matriculados(as) no Programa, aprovados em editais anteriores, diante aprovação da comissão de bolsas.

Art. 12 - A concessão da bolsa, poderá ser revogada, mediante análise da comissão de bolsa, nos seguintes casos;

- I. Se solicitado pelo orientador, mediante justificativa circunstanciada, a qual será analisada pela Comissão de Bolsas;
- II. Se apresentada declarações falsas;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista ou atividade que comprometa a ética
- IV. Reprovação em qualquer disciplina do curso ou no Exame de Qualificação mediante a existência de discentes sem bolsa;

Art. 13 - Casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPG-FIT.

Art. 14 - A comissão de bolsas será constituída por três orientadores permanentes do PPG-Fitopatologia e o representante estudantil mediante aprovação no colegiado do PPG-FIT.

Brasília, 31 de março de 2024.

Anexo I

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO(A) BOLSISTA

O Relatório dever ter no máximo 10 folhas e atender a seguinte formatação: folha tamanho A4, margem normal (superior/inferior: 2,5 cm; esquerda/direita: 3 cm), espaçamento de linha 1,15, fonte tamanho 12, tipo da fonte Times New Roman e páginas numeradas.

1 – Identificação

Nome completo:

Matrícula:

e-mail:

Mês de ingresso registrado no SIGAA:

Nível (Mestrado/Doutorado):

2- Título e Resumo do projeto

3. Listar as atividades de pesquisa desenvolvidas e mostrar os principais resultados alcançados no período.

4. Listar os produtos acadêmicos obtidos no período:

5. Inserir cronograma de atividades para o próximo período:

6. Observações do(a) bolsista (desafios e dificuldades identificados durante o período):

7. Avaliação do Relatório de Acompanhamento (ORIENTADOR(A)):

7.1 () Aprovado () Aprovado com Restrições () Reprovado

7.2 Observações do(a) orientador(a):

Eu, _____, matrícula_____.
informo que não tenho nenhuma atividade remunerada ou vínculo empregatício.

Assinatura do(a) discente

Assinatura do(a) orientador(a)

Brasília, ____ de _____ de _____.